



Regimento Eleitoral

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV1.1JUL20	
ELEITORAL		Emissão 17/07/2020	Situação Aprovado


Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

CONTROLE DE VERSÕES


VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR	APROVAÇÃO ASSEMBLEIA
	Elaboração	DIREX/UCI	Ata 13/2015 - 29/10/2015
1.0	Revisão	DIREX/UCI	AGO 03/2018 - 23/03/2018
1.1	2º Revisão	DIREX/UCI	AGO 07/2020 - 17/07/2020

LEGENDA	
CONSAD	<i>Conselho de Administração</i>
AGO	<i>Assembleia Geral Ordinária</i>
DIREX	<i>Diretoria Executiva</i>
UCI	<i>Unidade de Controle Interno</i>

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV1.1JUL20	
ELEITORAL		Emissão 17/07/2020	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA APRESENTAÇÃO	4
TÍTULO II - DO COMITÊ ELEITORAL	5
TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ ELEITORAL	7
TÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA	7
TÍTULO V - DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO	9
TÍTULO VI - DA INELEGIBILIDADE PARA O CARGO DE CONSELHEIRO	10
TÍTULO VII - DO REGISTRO DAS CHAPAS E CANDIDATOS	10
TÍTULO VIII - DA ANÁLISE DAS CHAPAS E DO JULGAMENTO	12
TÍTULO IX - DO DIREITO DE VOTAR	13
TÍTULO X - DA VOTAÇÃO	14
TÍTULO XI - DA INVESTIDURA DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO	15
TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS	15

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV1.1JUL20	
ELEITORAL		Emissão 17/07/2020	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

TÍTULO I - DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral tem como objetivo regulamentar o que preconiza o Estatuto Social da Cooperativa, em caráter de complementaridade e deverá ser examinado em conjunto com a Legislação e regulamentação que disciplina a organização e o funcionamento das cooperativas de crédito.

Parágrafo único. Este Regimento eleitoral foi atualizado e aprovado pela Assembleia Geral de 17 de julho de 2020, conforme preceitua no Estatuto Social.

Art. 2º A realização do processo eleitoral deverá obedecer aos procedimentos apresentados neste regulamento que contempla os princípios para eleições democráticas que salvaguardam os direitos dos associados, assegurando:

- I. iguais oportunidades de propaganda para todas as chapas e candidatos individuais; e
- II. respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.


Art. 3º O Regimento disciplina o processo eleitoral para eleição de 7 (sete) membros para o Conselho de Administração, sendo 7 (sete) conselheiros efetivos e de 6 membros do Conselho Fiscal, sendo 3 (três) conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes, conforme determina a Lei Complementar 130, de 17.4.2009.

Art. 4º O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração terão o prazo de mandato, que não será superior a quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de até 3 (três) anos, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

Art. 6º Ficando vagos 4 (quatro) ou mais cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV1.1JUL20	
ELEITORAL		Emissão 17/07/2020	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

(trinta) dias contados da ocorrência convocar Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 7º Ocorrendo a vacância de 4 (quatro) membros do Conselho Fiscal, deverá ser convocado Assembleia Geral Extraordinária para recomposição.

Parágrafo único. O sucessor exercerá o cargo somente durante o período que restar ao seu antecessor.

Art. 8º O Presidente da Cooperativa com 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral em que ocorrerá o processo eleitoral, disponibilizará no site da Cooperativa e encaminhará aos cooperados comunicado informando:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da instituição para entrega de documentos para o registro;
- III. cópia do edital deverá ser afixada na sede da Cooperativa, nos demais pontos de atendimento existentes e publicada em meios de comunicação externos e internos.
- IV. O edital publicado deverá ser elaborado de acordo com as instruções contidas nos artigos 40 a 43 do Estatuto Social.


TÍTULO II - DO COMITÊ ELEITORAL

Art. 9º Fica instituída a criação de um Comitê Eleitoral, responsável pela condução do processo eleitoral.

Parágrafo único. O comitê será constituído com no mínimo 40 dias de antecedência da Assembleia Geral em que ocorrer eleição.

Art. 10 O Comitê será formado por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, todos cooperados ativos da cooperativa, em dia com as suas atribuições estatutárias e não concorrentes a nenhum cargo eletivo na ocasião, nomeados pelo Conselho de Administração, respeitado o seguinte critério:

- I. 2 (dois) membros indicados pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente;
- II. 1 (um) membro indicado pelo Conselho Fiscal e,
- III. 1 (um) membro indicado pela Diretoria Executiva.

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV1.1JUL20	
ELEITORAL		Emissão 17/07/2020	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

§1º. O coordenador do Comitê será escolhido pelo Conselho de Administração, dentre os indicados.

§2º. Eventual substituição de algum membro deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, respeitado o critério adotado para a indicação inicial.

§3º. Não poderá compor o Comitê integrante de órgãos estatutários em processo eleitoral ou candidatos aos cargos da mesma instituição.

Art. 11 O mandato do Comitê será até a posse dos eleitos.

Art. 12 Cada chapa inscrita poderá indicar um eleitor, candidato ou não, para representá-la junto ao Comitê Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 13 As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples e sempre com a presença de todos os 3 (três) membros efetivos.


Art. 14 Os membros do Comitê não serão remunerados.

Art. 15 O Comitê Eleitoral manterá serviço de secretaria na sede da Cooperativa (Primavera do Leste), onde receberão requerimentos inerentes ao processo eleitoral, com funcionamento em dias úteis, das 9 horas às 17 horas, observados os prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 16 O Comitê Eleitoral deverá observar e respeitar, na condução do processo eleitoral, todas as disposições legais, estatutárias e regimentais.

Art. 17 Os integrantes do Comitê, uma vez aceitas as atribuições inerentes, deverão exercer as suas funções com presteza, imparcialidade e transparência, sendo que, se assim não agirem, poderão ser sumariamente destituídos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 O processo eleitoral, observado o Estatuto Social, será integralmente conduzido pelo Comitê Eleitoral, o qual possui atribuições e responsabilidades previstas neste Regimento.

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV1.1JUL20	
ELEITORAL		Emissão 17/07/2020	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ ELEITORAL

- Art. 19** O Comitê Eleitoral é a instância competente para:
- I. receber, impugnar, habilitar e oficializar as inscrições das chapas e dos candidatos;
 - II. receber e decidir sobre requerimentos, recursos ou qualquer outro documento relativo ao processo eleitoral, seja das chapas, dos candidatos ou dos eleitores;
 - III. examinar e decidir juntamente com o Conselho de Administração sobre os casos omissos neste Regimento, indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos eleitorais;
 - IV. responsabilizar-se pela guarda e segurança das urnas, quando houver ou outro sistema de votação;
 - V. conduzir o processo eleitoral na Assembleia Geral de acordo com o presente Regimento, após anunciada a abertura do processo pelo Presidente do Conselho de Administração;
 - VI. esclarecer aos cooperados, quando solicitado, sobre matéria eleitoral;
 - VII. encerrar o processo eleitoral.


Parágrafo único. O Comitê Eleitoral será responsável pela mesa receptora e pela mesa apuradora de votos.

TÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA


Art. 20 Para concorrer ao processo eleitoral é desejável que o candidato tenha disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais, bem como de ter participado de treinamento ou de programa de preparação de dirigentes, ou apresentar experiência comprovada.

Art. 21 São condições básicas para candidaturas aos cargos de conselheiros, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e ter reputação ilibada;

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV1.1JUL20	
ELEITORAL		Emissão 17/07/2020	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

- II. ser residente e domiciliado na área de atuação da cooperativa;
- III. ser cooperado pessoa física da Cooperativa, há pelo menos 2 (dois anos);
- IV. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal e conselheiro de administração nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e as companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- V. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI. não estar declarado falido ou insolvente;
- VII. não ter controlado ou administrado nos dois anos que antecede a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- VIII. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras, e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as Cooperativas de Crédito. Esta vedação não se aplica à participação de conselheiros no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas;
- IX. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual está se candidatando, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pelo candidato no ato do registro da candidatura;
- X. para os cargos de conselheiros ou Diretoria Executiva, não possuir ao mesmo tempo parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta, colateral, ou por afinidade;
- XI. tenha operado regularmente com a Cooperativa, na qualidade de cooperado registrado em matrícula individual, nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV1.1JUL20	
ELEITORAL		Emissão 17/07/2020	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

- XII.** no ato do registro da candidatura não esteja inadimplente com suas obrigações financeiras para com a Cooperativa em prazo superior a 30 (trinta) dias;
- XIII.** não ter sido condenado em processo cível, quando em confronto com a Cooperativa ou por ela executado para cumprimento de suas obrigações;
- XIV.** não esteja com processo de eliminação ou exclusão proposto pelo Conselho de Administração;
- XV.** não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto contumaz emissão de cheques sem fundos; responsabilidade por crédito lançado em prejuízo e não ter se valido de sucessivas recomposições de dívidas.
- XVI.** não é admitido candidato representante de pessoa jurídica integrante do quando social, exceto nos casos em que o referido representante, na qualidade de pessoa física, também figure como cooperado em pleno gozo dos direitos para se candidatar.
- XVII.** está impedido de ser votado o cooperado que seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.


TÍTULO V - DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

Art. 22 Só serão permitidas impugnações aos nomes dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se apresentados no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação oficial das chapas concorrentes, que será afixada em local de circulação dos Cooperados (sede e postos de atendimento).

Art. 23 O pedido de impugnação far-se-á mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente do Comitê Eleitoral, e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade legal, estatutária ou em causas que contrariem este Regulamento.

Parágrafo único. Nenhuma impugnação será admitida e recebida pelo Comitê Eleitoral se não estiver acompanhada de justificativa com a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regimentos pertinentes.

Art. 24 Julgada procedente ou não a impugnação, o Comitê Eleitoral, fará a comunicação no prazo de 02 (dois) dias do inteiro teor da decisão.

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV1.1JUL20	
ELEITORAL		Emissão 17/07/2020	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

Art. 25 A chapa de que fizer parte candidato impugnado poderá concorrer desde que preencha a vaga impugnada em 02 (dois) dias úteis a contar da afixação da decisão nos quadros de avisos da Cooperativa.

TÍTULO VI - DA INELEGIBILIDADE PARA O CARGO DE CONSELHEIRO


Art. 26 São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei:

- I. os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção – ativa ou passiva –; de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- III. os dirigentes da cooperativa que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral;
- IV. o candidato que, até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição, pertença ao quadro funcional da cooperativa;
- V. o candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular.

TÍTULO VII - DO REGISTRO DAS CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 27 Os pedidos de registros serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste Regimento, na forma determinada a seguir:

- I. Os pedidos de registros para concorrer à eleição do Conselho de Administração os candidatos devem integrar chapa completa e fazer a inscrição das chapas no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral, em conformidade com a publicação do edital de convocação.
- II. As inscrições devem ser feitas na sede da Cooperativa em formulário fornecido pela Cooperativa, em dias úteis, no horário comercial.
- III. As chapas concorrentes, além da sua denominação, deverão apresentar:
 - a) Requerimento de registro de chapa e dos candidatos, conforme modelo fornecido pela cooperativa, preenchido e assinado por todos os componentes da chapa;

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV1.1JUL20	
ELEITORAL		Emissão 17/07/2020	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

- b) Declaração, por escrito, de cada candidato para sua inscrição (modelo de declaração fornecido pela Cooperativa);
- c) Indicar o nome da pessoa responsável para representar a chapa perante o Comitê Eleitoral;

Art. 28 As chapas, por ocasião do registro na Cooperativa, serão identificadas por números, de acordo com a ordem cronológica em que forem inscritas.


Parágrafo único. As chapas deverão utilizar, para efeitos de divulgação e votação, o número de identificação recebido no momento da inscrição, conforme mencionado no caput do presente artigo.

Art. 29 Para efetivação do registro da chapa, os concorrentes deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- I. declaração de bens;
- II. declaração de elegibilidade;
- III. declaração de não estar incurso nos dispostos no parágrafo único do artigo 51 e parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 5764/71;
- IV. comprovante, fornecido pela Cooperativa que ateste suas regularidades cadastrais, associativas e operacionais;
- V. autorização para consultas aos órgãos de proteção ao crédito e demais que se fizerem necessárias, tudo nos padrões dos modelos disponibilizados pela Cooperativa;
- VI. Certidões Negativas atualizadas abrangendo os últimos 5 (cinco) anos, de todos os Cartórios de Protestos, Distribuidores Judiciais Cíveis, Criminais e da Justiça Federal das Comarcas da sede da Cooperativa, bem como da Comarca de residência do candidato;
- VII. curriculum vitae, nos padrões do modelo disponibilizado pela Cooperativa.

Art. 30 Não é permitido ao candidato registrar-se em mais de uma chapa.

Art. 31 Formalizado o registro da chapa, não será admitida a substituição de candidato.

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV1.1JUL20	
ELEITORAL		Emissão 17/07/2020	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

Art. 32 No caso de renovação do Conselho Fiscal, as inscrições dos concorrentes devem ser individuais, e observar o presente Regimento.

Art. 33 As inscrições individuais devem ser feitas em formulário fornecido pela Cooperativa, até 10 (dez) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

TÍTULO VIII - DA ANÁLISE DAS CHAPAS E DO JULGAMENTO

Art. 34 Analisado o pedido, o Comitê terá 2 (dois) dias úteis após o encerramento das inscrições para comunicar ao representante da chapa o atendimento das condições de candidatura e de elegibilidade ou o impedimento.

§1º. Na comunicação mencionada no caput deste artigo deverão constar os dados necessários à identificação do candidato impedido, o tipo de impedimento existente e o prazo para saneamento do mesmo, o qual será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.


§2º. Caso o impedimento constatado constitua hipótese de inelegibilidade, por não ser suscetível de saneamento, a comunicação referida no caput deste artigo informará a concessão do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para a substituição do candidato inelegível.

Art. 35 Somente será admitido o saneamento de irregularidades, a substituição do candidato ou a complementação de documentação, em decorrência de determinação do Comitê Eleitoral e, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis.

§1º. Caso ocorram outras irregularidades na chapa inscrita, em decorrência da inclusão de novos candidatos em substituição àqueles impedidos ou inelegíveis, não serão permitidas novas substituições ou apresentação de documentos, ficando a chapa irregular, impedida de participar das eleições

§2º. Caso a chapa não tome as providências apresentadas no caput, a candidatura não será registrada.

Art. 36 Não havendo chapas inscritas no prazo legal estabelecido pelo presente Regimento, para possibilitar a realização de eleições, poderá o Comitê Eleitoral aceitar inscrição de chapas fora do prazo, porém

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV1.1JUL20	
ELEITORAL		Emissão 17/07/2020	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

sempre condicionado ao fornecimento da documentação individualizada exigida para o exercício do cargo.

Art. 37 Em caso de ausência de inscrições de chapas até a abertura da Assembleia Geral em que houver eleições, a própria Assembleia Geral poderá indicar candidatos para integrar a formação de chapa(s) ou indicação de nome.

Parágrafo único. Os integrantes da chapa ou o candidato vencedor, conforme o previsto no caput deste artigo deverão preencher os requisitos para o cargo, nos termos do estabelecido no presente Regimento e no Estatuto Social, e no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da eleição, entregar toda a documentação necessária, descrita no presente Regimento.

TÍTULO IX - DO DIREITO DE VOTAR

Art. 38 É detentor do direito de votar, sendo considerado, portanto, eleitor, todo o Cooperado em pleno gozo de seus direitos, desde que não estejam sofrendo qualquer procedimento de exclusão do Quadro Social.

Art. 39 O cooperado presente à Assembleia Geral terá o direito a 01 (um) voto por matrícula, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.


Art. 40 Para efeito de votação o cooperado será identificado pelo número de matrícula.

Art. 41 É vedada a representação por meio de mandatário.

Art. 42 O cooperado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa:

- I. pela própria pessoa física cooperada;
- II. pelo representante legal da pessoa jurídica cooperada com poderes reconhecidos pelo seu estatuto ou contrato social;
- III. representante de espólio, de interditado, de incapaz e de relativamente incapaz para atos da vida civil.

§1º. Para ter acesso à votação, o representante da pessoa jurídica cooperada e os inventariantes de espólio, de interditado, de incapaz e de relativamente incapaz para atos da vida civil,

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV1.1JUL20	
ELEITORAL		Emissão 17/07/2020	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

deverão apresentar o documento legal e assinar o Livro de Presença.

§2º. Não será permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 43 O cooperado menor de idade não emancipado, enquanto perdurar esta condição, não fará jus ao direito de votar e ser votado.

TÍTULO X - DA VOTAÇÃO

Art. 44 Caberá ao Comitê Eleitoral, durante a Assembleia Geral em que houver eleições, organizar todo processo de votação e providenciar todos os documentos necessários, conforme a legislação em vigor e em conformidade com o presente Regimento Interno e Estatuto Social.

Art. 45 Após anunciada pelo Presidente a abertura da sessão de votação, cabe ao Comitê Eleitoral, na pessoa do seu Coordenador, dirigir os procedimentos eleitorais.


Art. 46 O Comitê deverá, inicialmente, verificar o(s) Livro(s) ou a(s) Ficha(s) de Presenças às Assembleias Gerais, para verificação do quórum legal para realização da votação.

Art. 47 Ao anunciar a existência de quórum, o Coordenador do Comitê Eleitoral declarará aberta a sessão de votação.

Art. 48 Nos casos em que houver inscrição de somente 01 (uma) chapa concorrente ao Conselho de Administração e de membro concorrente para o Conselho Fiscal em igual número de vagas, a votação poderá ser por aclamação.

Art. 49 Caso estejam concorrendo 2 (duas) ou mais chapas, e desde que haja decisão da Assembleia Geral pelo voto secreto, o voto se dará por meio de cédulas ou por meio eletrônico.

Parágrafo único. No caso do disposto no caput deste artigo, concluída a votação, o Coordenador Eleitoral, juntamente com os demais membros da Comissão, na presença dos fiscais das chapas devidamente habilitados para acompanhar o processo eleitoral, apurarão a contagem dos votos, sendo declarada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos.

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV1.1JUL20	
ELEITORAL		Emissão 17/07/2020	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

Art. 50 O Coordenador do Comitê Eleitoral comunicará ao Presidente do Conselho de Administração o resultado da votação que será lido e transcrito para Ata da Assembleia Geral.

Art. 51 Quando se tratar de eleição para renovação do Conselho Fiscal, será eleito como membro efetivo o candidato mais votado e segundo mais votado como suplente.

Art. 52 Em caso de empate na eleição para o Conselho de Administração, haver-se-ão por eleitos os candidatos inscritos na chapa cuja soma do tempo de filiação dos cooperados à Cooperativa seja maior.

Art. 53 Em caso de empate na renovação do Conselho Fiscal, será considerado eleito o candidato com maior tempo de filiação na Cooperativa.


TÍTULO XI - DA INVESTIDURA DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 54 Os eleitos serão empossados em até 30 (trinta) dias, contados da homologação e publicação pelo Banco Central do Brasil, mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração.

Art. 55 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 Qualquer irregularidade cadastral dos eleitos, preexistente à respectiva eleição, omissão ou falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados, implicará, tão logo seja constatada, no afastamento do respectivo membro, do cargo por ele até então exercido, e na imediata abertura de inquérito administrativo interno para apuração dos fatos.

	REGIMENTO	Registro UCI: V.1.2.1.O/R.EV1.1JUL20	
ELEITORAL		Emissão 17/07/2020	Situação Aprovado
Este documento deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estar sempre atualizado 2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos 3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, através da Intranet 4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática 			

Art. 57 Não é admitida a utilização dos cargos de direção e de fiscalização da sociedade como instrumento eleitoral, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral.

Art. 58 No caso de não homologação pelo Banco Central do Brasil dos nomes eleitos, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para realizar nova eleição.

Art. 59 As decisões do Comitê Eleitoral são terminativas, não cabendo recurso após a proclamação da chapa vencedora ao Presidente do Conselho de Administração, que comunicará o resultado final para a Assembleia Geral.

(Redação consolidada na forma das alterações aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária de 17 de julho de 2020.)

Primavera do Leste/MT, 17 de julho de 2020.

Laura Beatriz Gomes da Mota Costa
 CPF nº424.618.471-34
Diretora Administrativa

Benhur Alvarenga Ravanello
 CPF nº017.437.201-90
Diretor de Negócios

Sebastião Filho Correa Vilela
 CPF nº650.736.491-68
Diretor Financeiro